

o3 A

637

TERMO DE ADESÃO: SISTEMA CEPAM DE ASSINATURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃ MUNICIPAL MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA

O Município de Botucatu por meio de sua Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46 634 101/0001 15 ..., com sede na cidade de **Botucatu** - **SP**, Praça Professor Pedro Torres, 100 – CEP 18600-900, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATANTE. representada Prefeito neste ato seu (cargo) (nome) Antonio Mario de Paula Ferrsira (R.G.n°). 8.243.783/SSP/SP., e a Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, sediada na Avenida Professor Lineu Prestes, 913, Cidade Universitária, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.032.700/0001-94, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada, na forma da Lei de sua criação, Lei nº 902, de 18 de dezembro de 1975, por seu Presidente Dr. Silvio França Torres, R.G. nº 3.594.623-4, acordam entre si a prestação de serviços especializados, nos termos e condições a seguir estipulados:

1. - OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de estudos, pesquisas e consultorias referentes à área de atuação institucional da **CONTRATADA**, compreendidos nos itens constantes do Anexo I que integra o presente ajuste.

- § 1º O estabelecido nesta Cláusula não impede a inclusão e/ou substituição de outros serviços e produtos que vierem a ser implementados pela CONTRATADA no prazo de vigência deste Contrato, na conformidade de seus objetivos e no interesse da CONTRATANTE, mediante termo aditivo
- § 2º Além do Anexo I, integram este Contrato o roteiro explicativo das condições de uso dos produtos e serviços da **CONTRATADA**, no que se refere ao presente ajuste, e a relação de suas publicações disponíveis.

2. - VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância certa de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Parágrafo único - Quando da renovação da Assinatura haverá desconto, aplicado progressivamente, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor normal da Assinatura em vigor na data de assinatura deste ajuste, conforme Anexo II - Das Condições de Preços.

3. - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O valor constante da Cláusula 2 será pago, mediante boleto bancário ou aviso de crédito em conta bancária da Contratada, da seguinte forma

a) de uma única vez, na data da assinatura deste contrato, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Avenida Professor Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária - São Paulo - SP CEP 05508-900 PABX (011) 3811-0300 - Fax (11) 3813-5969 - 3811-0361

p M



- § 1º A comprovação de pagamento será feita mediante envio à Contratada do respectivo comprovante de crédito bancário, data essa correspondente à data em entrada em vidor do presente contrato.
- § 2º A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE a correspondente nota fiscal de serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o efetivo pagamento.

4. - VIGÊNCIA

- O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da comprovação do pagamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante troca de correspondência entre os contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.
- § 1º A prorrogação ficará condicionada ao pagamento pela CONTRATANTE, do valor correspondente ao período de extensão da vigência do ajuste, mediante comprovação a que se refere o § 1º da Cláusula 3.
- § 2º O início da prestação dos serviços referidos na Cláusula 1 fica condicionado ao recebimento do correspondente pagamento, na conformidade do estabelecido na Cláusula anterior.

5. - RECURSOS

As despesas decorrentes do presente termo de ajuste correrão por conta Secretaria Municipal Fazenda (explicitar recursos do orçamento) da Prefeitura Municipal de Botucatu — SP. 39—Secretaria Municipal da Fazenda — 0108 - Cabinete de Secretário - 3.3.98.08 - Aplicações Di retas - 8412388832.082 - Manutenção da Unidade.

6. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor.
- 6.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
- 6.3. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este Contrato.

7. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) zelar pela confidencialidade das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste;
- b) responsabilizar-se pelos manuais de acesso à Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste;
- responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento;

Avenida Professor Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária - São Paulo - SP CEP 05508-900 PABX (011) 3811-0300 - Fax (11) 3813-5969 - 3811-0361





- d) zelar pela distribuição, guarda, conservação e adequada utilização dos produtos recebido CONTRATADA:
- e) permanecer em constante contato com o gestor da CONTRATADA, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste;
- f) controlar o prazo de vigência deste ajuste e providenciar os atos relacionados à sua eventual prorrogação.
- q) zelar pelos direitos autorais dos materiais técnicos fornecidos pela CONTRATADA, impedindo a comercialização de documentos, textos e produtos.

8. - GESTORES DO CONTRATO

- 8.1. Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:
- a) Da parte da CONTRATANTE:

Titular:
Nome Karina Jarge des Santes Pupatte Cargo/função Secretária Municipal dos Nagecies Jurídices Endereço Praça Pref. Pedro Terres, nº 100 - Centre Telefone 6802-1503 Fax 6802-1502-mail Jurídica@betucatu.sp.gev.br
Cargo/função Secretaria Municipal dos Nagecios Jurídicas
Endereço Praça Prof. Padro Torres, nº 100 - Centro
Telefone 6802-1503 Fax 6802-150E-mail juridica@betucatu.sp.gav.br
6802-1502
Substituto:
Nome Neeli Maria Vicentini
Cargo/função Procuradora Endereço Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 - Centro
Endereco Praca Prof. Pedro Torres, nº 100 - Centre
Telefone 6802-1509 Fax E-mail copel@betueatu.sp.gev.br
1 CICIUIIC REPOZITAZEZ FOX

b) Da parte da CONTRATADA:

Titular:

Nome: Iranilda Elias da Costa Lie

Cargo/função: Gerente

Endereço: Avenida Prof. Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária - CEP 05508-000 Telefone: (0xx11) 3811-0346 Fax (0xx11) 3811-0361 E-mail: arc_cepam@cepam.sp.gov.br

Substituto:

Nome: Rosely Aparecida Scharlack Pereira

Cargo/função: Técnica

Endereco: Avenida Prof. Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária - CEP 05508-000 Telefone: (0xx11) 3811-0395 Fax (0xx11) 3811-0361 E-mail: arc_cepam@cepam.sp.gov.br

Parágrafo único - Os titulares serão substituídos sempre que necessário, notadamente nos casos de férias, licenças e viagens.

> Avenida Professor Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária - São Paulo - SP CEP 05508-900 PABX (011) 3811-0300 - Fax (11) 3813-5969 - 3811-0361



690



8.2. São atribuições dos gestores:

8.2.1. - Da CONTRATANTE:

Cumprir as obrigações da Contratante especificadas na cláusula 07.

8.2.2. - Da CONTRATADA:

- a) zelar pela confidencialidade das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste;
- b) responsabilizar-se pelo cumprimento dos conteúdos dos manuais de acesso à Internet, bem como por outros documentos enviados como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste;
- c) responsabilizar-se pelo envio das solicitações à **CONTRATANTE** e acompanhar o correspondente recebimento;
- e) permanecer em constante contato com o gestor da CONTRATANTE, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste;
- f) controlar o prazo de vigência deste ajuste e providenciar os atos relacionados a sua eventual prorrogação.

9. - RESCISÃO

O não-cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto à confidencialidade das senhas e códigos de acesso à Internet, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicarão a rescisão do ajuste.

- 9.1. A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.
- 9.2. Decorrido o prazo referido no subitem 9.1 sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção das mensagens, textos, avisos e comunicados, via correio ou fax, das atividades da CONTRATADA.
- 9.3. Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigidos em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

Avenida Professor Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária - São Paulo - SP CEP 05508-900 PABX (011) 3811-0300 - Fax (11) 3813-5969 - 3811-0361

4

y Mist



691

10. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso XIII (OU he art. 24, inciso II, em razão do valor), da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, por preencher a CONTRATADA as condições ali estatuídas, conforme parecer exarado pela área jurídica da CONTRATANTE, constante do Processo nº 3.6.0.11.5.8.8.4.

11. - DIREITOS AUTORAIS

Ficam assegurados os direitos autorais da CONTRATADA em relação a todo material técnico por ela fornecido.

12. - FORO

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor.

Setucatu , 26 de junha de 2003

PREFEITO E OU REPRESENTANTE LEGAL

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM SILVIO FRANÇA TORRES

PRESIDENTE

Testemunhas:

nomal PG n %

Inmilar Phia or lot

(nome/RG n.º) (2 ~ 27 3/8



692

ANEXO I

PRODUTOS E SERVIÇOS:



- 1°) Vinte e quatro (24) Pareceres Técnicos, Anuais GRATUITOS, limitados ao máximo de quatro (04) por mês, elaborados conforme solicitação dos Assinantes e entregues dentro de prazos compatíveis.
- 2º) Visualizar e Obter Cópias das novas Leis e Decretos de interesse das municipalidades, sancionados no mês anterior, bem como da Jurisprudência, especialmente coletadas pela área jurídica.

Estes documentos farão parte de um Banco de Dados contendo essa Coletânea de Documentos Jurídicos, cujo acesso será permitido aos Assinantes.

- 3º) Divulgação, por meio de Perguntas e Respostas, de informes de relevância para as Municipalidades, cujos temas abordarão sempre o dia-a-dia dos Municípios.
- 4º) Visualizar, no Site dos Assinantes, os Resumos dos Pareceres Jurídicos, a partir de 2001, de forma a facilitar a consulta pelos Clientes do CEPAM para a emissão de novos pareceres. Os resumos dos pareceres emitidos entre 1988 e 2000 serão incluídos progressivamente no Site do CEPAM.

Esses resumos também farão parte de um outro Banco de Dados específico cujo acesso também será permitido aos Assinantes. Posteriormente será transformado em CD ROM.

- 5°) Três cópias xerográficas, por mês, dos Pareceres do Acervo da Biblioteca do Cepam.
- 6º) O fornecimento de Publicações do CEPAM para os Assinantes será mantido com outros critérios, tais como seleção de obras direcionadas às Prefeituras e outros temas às Câmaras Municipais.
- 7º) Nos Projetos a executar, em assuntos específicos dos Municípios, haverá descontos nos preços, quando da negociação entre as partes, desde que elaborados e implantados por meio de pessoal do CEPAM.
- 8º) Os Cursos de Capacitação promovidos pelo CEPAM darão direito a Precos Promocionais.
- 9º) Cálculo dos valores a receber (em Reais e Datas), por Município, mensalmente, tanto das cotas do QPM-ICMS, quanto das cotas do FPM Fundo de Participação dos Municípios, para os Clientes Assinantes.
- 10°) As Consultas Telefônicas, referentes aos assuntos de ordem econômica, financeira, contábil, administrativa, tributária e fiscal, serão orientadas pelos técnicos do CEPAM, sem custos adicionais.

No caso de essas consultas implicarem processos, estudos ou projetos específicos, deverão prevalecer, então, as outras condições de atendimento aos Assinantes.

- 11°) Os pedidos além do previsto serão Negociadas a Preços Diferenciados com os Assinantes do CEPAM
- 12°) Disponibilizar a Documentação das Experiências Municipais, dotando-os de ferramentas completas para adaptar os experimentos comprovadamente bem-sucedidos de outras gestões em seus Municípios.

Avenida Professor Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária - São Paulo - SP CEP 05508-900 PABX (011) 3811-0300 - Fax (11) 3813-5969 - 3811-0361 (

M Jaco





ANEXO II

CONDIÇÕES DE PREÇO DAS NOVAS ANUIDADES:

10

CLIENTES DO CEPAM:

São considerados Clientes do CEPAM as Prefeituras Municipais, as Câmaras Municipais e outras Entidades públicas tais como fundações, serviços autônomos de águas e esgotos e outras de mesma natureza jurídica.

DOS PREÇOS:

Os preços aprovados para as anuidades foram determinados levando-se em conta a população dos Municípios; a arrecadação total dos impostos (ICMS, IPI, FPM) e mais os tributos municipais; o índice de qualidade de vida da população; e o índice do valor agregado por habitante.

Assim, cada Município tem o seu montante preestabelecido de forma a indicar o valor da sua anuidade.

DAS FORMAS DE PAGAMENTO:

As anuidades serão pagas a vista ou em duas parcelas semestrais, vencendo-se a primeira no ato da assinatura, e, a segunda, 6 (seis) meses após a data da assinatura do contrato, com o CEPAM.

Para pagamentos em uma única parcela, quando da primeira adesão, não haverá desconto.

Na primeira renovação o valor do desconto será de 2,5% (dois e meio cinco por cento) sobre a anuidade.

Na segunda renovação haverá um desconto de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da anuidade.

Na terceira assinatura haverá um desconto de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a anuidade.

A partir da quarta renovação, haverá desconto fixo de 10% (dez por cento), sobre a anuidade.

Os descontos pressupõem sempre a continuidade de adesão aos contratos. Havendo interrupções, será considerado como novo período, além das condições acordadas no contrato. Desta forma o cliente perderá os descontos alcançados na continuidade do Contrato.

Serão desconsideradas outras formas de parcelamento na contratação com o CEPAM.

OBSERVAÇÃO:

No início deste novo processo serão consideradas as relações já existentes com os atuais Clientes.

CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO:

No momento da quitação do pagamento (a vista ou da primeira parcela), o contrato entra em vigor, cabendo ao cliente do CEPAM usufruir de todo o previsto no objeto do contrato. Entende-se por quitação a confirmação do pagamento na conta corrente do CEPAM.

Os pagamentos serão confirmados via aviso bancário ou crédito em conta corrente.

O não-pagamento da segunda parcela acarretará a rescisão do contrato, cessando de imediato toda e qualquer prestação de serviço ou fornecimento de produtos por parte do CEPAM.

Avenida Professor Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária - São Paulo - SP CEP 05508-900 PABX (011) 3811-0300 - Fax (11) 3813-5969 - 3811-0361

This

7